



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO Nº 212/2026

Autoria: Clairton Dutra Costa
Vieira
Nº do Protocolo: 715/2026
Protocolado em: 25/05/2026
16h49

Desafeta de sua destinação original de área que menciona e autoriza posterior desmembramento e alienação das frações decorrentes do desmembramento de bem imóvel considerado inconveniente para a Administração Pública Municipal, através do processo regular de licitação na modalidade de concorrência ou leilão e dá outras providências

O povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação original, passando à categoria de bem dominical, o imóvel constante da Matrícula nº 14469, Ficha 1, Livro 2 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Carandaí-MG.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar o imóvel desafetado e a alienar as frações decorrentes do desmembramento através do processo regular de licitação na modalidade de concorrência ou leilão, o bem imóvel descrito no artigo 1º desta lei, por ser considerado inconveniente sua manutenção no patrimônio público municipal, respeitadas as formalidades da lei.

§ 1º. O desmembramento deverá se dar exclusivamente na forma de Levantamento Planimétrico Cadastral e Memoriais Descritivos subscritos pelo Prefeito Municipal e por Renato Kneipp Duarte, Topógrafo e Geógrafo, CREA: 83.941/D, partes integrantes e indissociáveis da presente Lei.

§ 2º O valor mínimo para alienação será o valor definido por Comissão de Avaliação, regularmente designada pelo chefe do poder executivo, consubstanciada em parecer técnico.

§ 3º O resultado da arrecadação da alienação dos bens será utilizado para implantação de infraestrutura e pavimentação de vias públicas através do sistema de mutirão.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 21 de maio de 2026.

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Com nossos cordiais cumprimentos vimos trazer a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que *“desafeta de sua destinação original de área que menciona e autoriza posterior desmembramento e alienação das frações decorrentes do desmembramento de bem imóvel considerado inconveniente para a Administração Pública Municipal, através do processo regular de licitação na modalidade de concorrência ou leilão e dá outras providências”*.

A alienação de bens imóveis sem destinação específica e/ou imóveis que são transferidos para o Patrimônio Público Municipal procedente dos loteamentos ou desmembramentos efetuados no Município, conforme determina a Lei de Parcelamento de Solo - Áreas de Utilidade Pública, são passíveis de desafetação, passando, assim, à categoria de bens dominicais, isto é, do patrimônio disponível da administração

Imóveis que incorporaram o Patrimônio Público muitas vezes são inservíveis ou inconvenientes para os fins da Administração Pública, com o que se dá no caso em tela, pois a localização do parcelamento de onde são oriundos e a função social para a qual se destinou o torna-se inviável pelos aspectos econômicos em razão de sua localização.

Referida área/imóvel inservível ou inconveniente se torna até incômodo para a Administração, pois devem ser constantemente limpa e monitorada a fim de evitarem-se inclusive assentamentos irregulares, pelo que acabam por perder sua caracterização, pois foram destinadas ao uso de bem comum, o que não chega a se concretizar.

É cediço que no tocante aos bens imóveis que integram o patrimônio público, considerados inservíveis ou inconvenientes para a administração, seja por sua localização, ou por sua topografia, e inalienáveis por ter destinação de uso comum e especial, como é o caso dos imóveis destinados a áreas de Utilidade Pública, a administração necessita desafetá-los de sua destinação original, através de lei específica, passando à categoria de bens dominicais, isto é, do patrimônio disponível da administração, possibilitando assim sua alienação, através de procedimento licitatório na modalidade de concorrência ou leilão.

Neste sentido, o Código Civil estabelece:



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



“Art. 100 - Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101 - Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.”
(grifos e realces nossos)

Assim, visando alcançar o interesse local, o Município, ente componente da federação, pode usar, gozar e dispor de seus bens, em consequência da autonomia administrativa cabendo ao Município deflagrar o processo legal, através do Poder Legislativo, fundado sobre a conveniência e necessidade da população, indicar a utilização ou alienação de seus bens.

A destinação dos bens públicos integrantes do Patrimônio Municipal possui destinação cambiária, após a desafetação de sua destinação original, para que a Municipalidade possa vir a atender os interesses sociais.

A doutrina dominante do mestre Hely Lopes Meirelles (*in Direito Administrativo Brasileiro*, 28ª Edição, pág. 506), ratifica as disposições do Código Civil:

“Assim, dúvida não mais existe no sentido de que os bens públicos podem passar do domínio público para o particular, resultando claro que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública - ou seja destinação pública.

Exemplificando, uma praça ou um edifício público não podem ser alienados, enquanto tiverem essa destinação; mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária e transpassado para a categoria de bens dominicais, isto é, do patrimônio disponível da Administração. Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a administração satisfaça certas condições prévias para sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública.”

Pela redação do artigo 100 do novo Código Civil, os bens públicos de uso comum e os de uso especial são inalienáveis, tão somente enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinava.

E pelo art. 101, “os bens dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da Lei”.

A nova redação está em consonância com o entendimento que desde longa data era adotado pela





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



doutrina e jurisprudência.

Desta forma, e considerando a existência do imóvel em questão, considerado de uso comum e/ou de uso especial, que integram o patrimônio público, sem a possibilidade de utilização, seja em função de sua localização, com topografia irregular, não comprometendo o interesse social, apresenta-se o presente Projeto de Lei Complementar, onde se pretende desafetar da qualidade de “utilidade pública” ou “destinação especial”, para posteriormente aliená-los através de procedimento licitatório, nas modalidades de concorrência ou leilão, resultando daí receita financeira para o Município, cujo produto deverá se investido em necessidades prementes que melhor atendam a municipalidade e aos cidadãos e cidadãs carandaienses.

Estes são os motivos ensejadores que ora se apresentam, pelo que, solicita-se de Vossas Excelências sua análise, discussão e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº /2026, que “*Desafeta de sua destinação original de área que menciona e autoriza posterior desmembramento e alienação das frações decorrentes do desmembramento de bem imóvel considerado inconveniente para a Administração Pública Municipal, através do processo regular de licitação na modalidade de concorrência ou leilão e dá outras providências*”, nos termos da Lei Orgânica do Município de Carandaí e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **V07FR-0YIFQ-SM4GI-00YWH-04DJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Documentos imóvel	Anexo	Visualizar
Planta Memorial Descritivo	Anexo	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **VO7FR-0Y1FQ-SM4GI-00YWH-04DJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Complementar - Executivo Nº 212/2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 25/05/2026 14:17:57

Hash Interno: qi939isqpk0ijhdidkzea3s4d883w398cikjawov



Chave de Verificação

VO7FR-OYIFQ-SM4GI-00YWH-04DIJ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado	25/05/2026 15:33:54

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **VO7FR-OYIFQ-SM4GI-00YWH-04DIJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

